



17 - RELCOM
17-1839/1995

Câmara

16 - PAR
16-1640/1995

Folha n.º 10
n.º 80x 10
95
Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº _____ DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; SAÚDE,
PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO; ATIVIDADE ECONÔMICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 807/95.-

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Roberto Tripoli que visa alterar dispositivos da Lei nº 11.501/94, que dispõe sobre o controle e fiscalização das atividades que geram poluição sonora.

As modificações propostas pelo presente projeto não geram qualquer óbice de ordem legal. Assim, a propositura encontra amparo nos artigos 13, i; 37, "caput"; 180 e 183, todos da Lei Orgânica do Município, bem como no artigo 2º, da Lei de Introdução ao Código Civil.

Pela Legalidade.

Quanto ao mérito, as Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, Saúde, Promoção Social e Trabalho e Atividade Econômica são favoráveis à proposta, eis que a mesma consubstancia importantes aperfeiçoamentos à lei que regula a matéria.

Nesse sentido o projeto, em modificação ao artigo 8º, introduz um período de 60 dias para o estabelecimento se adequar às exigências legais, antes da aplicação da penalidade de interdição de uso, figura essa também novidade do presente projeto, que não significa o fechamento total do local, permitindo ao estabelecimento a realização das obras necessárias.

Da mesma forma o projeto, com base na experiência de mais de ano de vigência da lei 11.504/94, prevê outras alterações que visam simplificar e dotar de eficácia a fiscalização da aplicação da lei pelo Poder Público, além de suprimir artigos que geraram demandas judiciais.

Portanto, a presente proposta é meritória, indo ao encontro do aperfeiçoamento da legislação sobre a poluição sonora, matéria que merece toda atenção dos poderes municipais.

Assim sendo, somos

Favoráveis ao projeto.



Câmara Municipal de São Paulo

A Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor à proposta, uma vez que a mesma não gera despesas sem amparo orçamentário, razão pela qual somos

Favoráveis ao projeto.

Sala das Comissões Reunidas, 23/10/95

Comissão de Constituição e Justiça

Daniel
Nonua
Patto
Mastor
Vouza

[Handwritten signatures and scribbles]

Santos,
nada
giron
nelo

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Pádua
Gisela
Basso
Mareghini

[Handwritten signatures]

da Jato
Sara Lima
A. M. S. de S.

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Ana Maria
João Eduardo
A. B. Lago

[Handwritten signatures]

S. Rose
206

João
Luiz
S. Rosa
A. M. S. de S.

Comissão de Finanças e Orçamento

Alma
Gonçalves
E. S. P. de S.
J. S. de S.
Mourad

[Large handwritten signature]

7-6-4-6
C. A. S.

Receber
Odina
V. de S.
LEFI